



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/DE 2006

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO APARECIDO FRANCO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Secção I

Do Estatuto do Magistério e seus Objetivos

Art. 1º - Esta Lei Complementar estrutura e organiza o Magistério Público Municipal de Educação Básica, formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, da Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial do Departamento Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e denominar-se-á Estatuto do Magistério.

Art. 2º - Para os efeitos deste Estatuto, estão abrangidos os docentes e os ocupantes das classes de suporte pedagógico que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete do Prefeito

desenvolvem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar o ensino.

Seção II

Dos Conceitos Básicos

Art. 3º - Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I – Rede Municipal de Ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

II – Magistério Público Municipal é o conjunto de profissionais de educação ocupantes de empregos públicos das classes de docentes e de suporte pedagógico e especialista que atuam na rede municipal de ensino;

III – Cargo do Magistério Público Municipal, o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do magistério;

IV – Para efeitos deste Estatuto, Funcionário é a pessoa legalmente investida em Cargo Público do Magistério;

V – Classe, o conjunto de cargos da mesma natureza e igual denominação;

VI – Carreira do Magistério, o conjunto de classe e cargos permanentes do Grupo Funcional da Educação do Quadro do Magistério Público Municipal, caracterizado pelo desempenho das atividades da mesma natureza de trabalho, escalonado segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete do Prefeito

VII – Quadro do Magistério Público Municipal (Q.M.P.M.)
o conjunto de cargos permanentes e comissionados de Docentes e de
Profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades,
privativos do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - O Plano Carreira para os integrantes do Quadro
do Magistério Público Municipal (Q.M.P.M.) é especificado na Lei
Complementar nº _____, de _____ de _____ de _____.

Art. 5º – O regime jurídico dos Profissionais abrangidos por
este Estatuto, é regido pela Lei nº 03, de 26 de Abril de 1995, que dispõe
sobre a consolidação do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município
de Engenheiro Coelho e determina outras providências.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO

Seção I

Dos Requisitos

Art. 6º - Os requisitos para o provimento dos cargos das
classes de Docentes e Classes de Suporte Pedagógico em Comissão são os
constates do Anexo III, da Lei Complementar que instituiu o Plano de
Carreira para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete do Prefeito

Seção II

Das Formas de Provimento

Art. 7º – São formas de provimento dos cargos de Classe Docentes e de Suporte Pedagógico:

I – nomeação em caráter efetivo, para os cargos que assim devam ser providos, mediante portaria do Chefe do Executivo Municipal;

II – nomeação em comissão, para os cargos que assim devam ser providos, mediante portaria do Chefe do Executivo Municipal;

Parágrafo Único – Também poderão ser designados para provimentos de cargos do suporte pedagógico, os titulares de cargo efetivo da Secretaria de Estado da Educação afastados ou conveniados junto a Rede Municipal de Educação, por força, da Municipalização do Ensino.

Seção III

Dos Concursos Públicos

Art. 8º – O provimento dos Cargos Públicos, em caráter efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal, far-se-á através de concurso público de provas e títulos.

Art. 9º – O prazo máximo de validade do concurso público será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete do Prefeito

Art. 10 - Os concursos públicos de que trata o Art. 8º desta lei, serão realizados pela Administração Pública Municipal, obedecendo às normas gerais do Departamento Municipal de Educação e Cultura e reger-se-ão por instruções especiais contidas nos editais de concursos públicos, que estabelecerão no mínimo:

- I – a modalidade do concurso;*
- II – as condições para o provimento do cargo;*
- III – o tipo e o conteúdo das provas;*
- IV – a natureza e o valor dos títulos;*
- V – os critérios de aprovação e de classificação;*
- VI – a porcentagem de cargos reservados aos deficientes;*
- VII – os critérios de classificação e de chamada.*

Art. 11 - A aprovação em concurso não gera direito à nomeação, esta quando ocorrer respeitará a classificação dos candidatos.

Art. 12 – Os funcionários que solicitarem exoneração de seus cargos poderão participar de novos concursos de provas e títulos, desde que respeitadas as exigências legais.

Parágrafo Único – Os funcionários demitidos a bem do serviço público ficarão impedidos de nova admissão pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após a demissão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete do Prefeito

Seção IV

Da Posse e Exercício

Subseção I

Da Posse

Art. 13 – Posse é o ato que investe o cidadão em cargo público.

Art. 14 – São requisitos para a posse em emprego público os exigidos na legislação vigente.

Art. 15 – A posse deverá verificar-se um prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato oficial de nomeação.

Subseção II

Do Exercício

Art. 16 – Exercício é o ato pelo qual o funcionário assume as atribuições e responsabilidades do cargo.

Parágrafo Único – O início, a interrupção e reinício do exercício serão comunicados ao órgão de Pessoal da Prefeitura Municipal pelo chefe imediato da repartição em que o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal esteja lotado, para efeito de registro em sua ficha individual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete do Prefeito

Art. 17 – É condição indispensável para o exercício funcional, o registro profissional em órgão próprio.

Art. 18 – O exercício do cargo ou função terá início no prazo máximo de 03 (três) dias a contar:

I – da data da posse;

II – da data da publicação oficial do ato, em qualquer outro caso, salvo exceções previstas no Estatuto do Funcionário Público do Município.

Capítulo III
Da Regência de Classe ou Aulas Excedentes

Seção I
Da Contratação

Art. 19 – A regência de classes ou aulas excedentes será efetuada mediante contratação em caráter temporário nos termos da C.L.T. (Consolidação das Leis Trabalhistas), para atender excepcionalmente interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e legislação municipal pertinente.

§ 1º – A contratação, de que trata este artigo, processar-se-á nas seguintes hipóteses:

1 – para reger classes e ou ministrar aulas cujo número reduzido, especificidade ou transitoriedade não justifique o provimento de cargo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete do Prefeito

2 – para reger classes e ou ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos ou contratados, afastados a qualquer título;

3 – para reger classes e ou ministrar aulas decorrentes de cargos ou que ainda não tenham sido criados.

§ 2º - A contratação, de que trata este artigo, far-se-á após observadas a ordem de preferência prevista no art. 35 desta Lei Complementar.

Seção II

Dos Requisitos

Art. 20 – Os requisitos para contratações de que trata o artigo anterior serão os mesmos previstos no artigo 6º desta Lei Complementar.

Capítulo IV

Das Substituições

Art. 21 – Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e dos especialistas integrantes das classes de suporte pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal (Q.M.P. M).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete do Prefeito

§ 1º - A substituição poderá ser exercida, inclusive por ocupante de cargo da mesma classe, classificado e lotado em quaisquer unidades de ensino do município.

§ 2º - O ocupante de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal poderá, também, exercer cargo vago da mesma classe, nas mesmas condições do parágrafo anterior, respeitando a carga horária de acúmulo de cargos.

§ 3º - O exercício de cargos nas condições previstas nos parágrafos anteriores, será disciplinado em regulamento.

Art. 22 – As substituições docentes não poderão exceder ao término do correspondente ano letivo.

Art. 23 – O substituto perceberá a remuneração nos termos do art. 23 e seu parágrafo único da Lei Complementar que instituiu o Plano de Carreira do Município.

Capítulo V

Da Remoção

Art. 24 – A remoção dos integrantes da carreira do Magistério processar-se-á por permuta ou por concurso de títulos e tempo de exercício no Magistério Municipal de Engenheiro Coelho.

Art. 25 – O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para o provimento dos cargos da carreira do Magistério e será realizado anualmente, antes do início de cada ano letivo ou quando houver necessidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete do Prefeito

Art. 26 – O concurso de remoção por títulos e tempo de exercício no Magistério Municipal de Engenheiro Coelho realizar-se-á na forma que dispuser o regulamento.

Art. 27 – Remoção por permuta será realizada, anualmente, antes do início do ano letivo e será feita em caráter definitivo.

§ 1º - Os funcionários que permutarem não poderão participar de outra permuta a qualquer título, senão após decorridos 3 (três) anos da última permuta efetivada.

§ 2º - A permuta se fará por requerimento de ambos os funcionários, num processo administrativo único, mediante deferimento do Chefe do Executivo, após parecer dos respectivos chefes imediatos dos requerentes e do Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º - Não poderão participar de Concurso de Remoção por Permuta funcionários que venham a completar, nos próximos 3 (três) anos, tempo necessário para aposentadoria voluntária (por tempo de serviço), integral ou proporcional, ou aposentadoria compulsória aos 70 (setenta) anos de idade, bem como os que já possuam alguma aposentadoria, ou que se encontrem na condição de profissional readaptado, com laudo temporário.

Capítulo VI

Das Jornadas de Trabalho

Seção I

Das Jornadas de Trabalho Docente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete do Prefeito

Art. 28 – As jornadas de trabalho dos docentes municipais são constates na Lei Complementar que instituiu o Plano de Carreira para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

Seção II

Da Carga Suplementar de Trabalho

Art. 29 – Os docentes, sujeitos às jornadas de trabalho previstas no artigo 28, poderão exercer carga suplementar de trabalho.

Art. 30 – Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 1º - As horas prestadas a título de carga suplementar são constituídas de horas aula e horas de trabalho pedagógico (HTP).

§ 2º - O número de horas semanais correspondente à carga suplementar não excederá à diferença entre 50 (cinquenta) e o número de horas previstas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito o docente.

§ 3º - Para o cálculo das horas de trabalho pedagógico (HTP) de que trata o parágrafo primeiro deste artigo observar-se-á o disposto no Anexo IV da Lei Complementar que instituiu o Plano de Carreira para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

Seção III

Da Jornada de Trabalho do Ocupante do Quadro de Suporte Pedagógico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete do Prefeito

Art. 31 – Os cargos do quadro do suporte pedagógico do quadro do Magistério Público, com exceção do cargo de Supervisor de Ensino que terá jornada de 30 (trinta) horas semanais, serão exercidos em disponibilidade plena, nos termos da Lei Complementar que instituiu o Plano de Carreira para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

Capítulo VII

Da Classificação para Atribuição de Classes e ou Aulas

Seção I

Da Classificação para Atribuição de Classes e ou aulas aos Docentes Efetivos

Art. 32 – Compete ao Diretor da unidade escolar atribuir classes e ou aulas na primeira fase de atribuição, para os inscritos na unidade escolar em que estão classificados seus cargos.

Art. 33 – Compete ao Diretor do Departamento de Educação e Cultura na segunda fase de atribuição ao nível de Município, tanto para os ocupantes de cargo em caráter efetivo, como para os contratados por tempo determinado.

Art. 34 – Para fins de atribuição de classes ou aulas os docentes do mesmo campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas serão classificados, observadas a seguinte ordem de preferência:

I – quanto à situação funcional:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete do Prefeito

- a) os titulares do cargo, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares específicos das classes a serem atribuídas;
- b) os demais titulares de cargo correspondentes aos componentes curriculares não específicos, das aulas ou classes a serem atribuídas.

II – quanto ao tempo de serviço:

- a) os que contarem maior tempo de serviço na unidade escolar como docentes no campo de atuação referente a aulas e ou classes a serem atribuídas.
- b) os que contarem maior tempo de serviço no cargo como docente no ensino municipal de Engenheiro Coelho, no campo de atuação referente a aulas e ou classes a serem atribuídas.
- c) os que contarem maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial, no respectivo campo de atuação, em função docente.

§ 1º - A primeira fase de atribuição para os inscritos dar-se-á na unidade escolar em que estão classificados seus empregos.

§ 2º - A segunda fase de atribuição para os inscritos dar-se-á ao nível de Município.

§ 3º - Somente depois de esgotada a possibilidade de atribuição de aulas para as quais estiver prioritariamente classificado, poderá o docente pleitear aulas de outros componentes curriculares, observadas sempre a habilitação exigida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete do Prefeito

§ 4º - O Departamento Municipal de Educação e Cultura expedirá normas complementares necessárias ao cumprimento deste artigo.

§ 5º - Os titulares de cargo da Secretaria de Estado da Educação, legalmente afastados junto ao Departamento de Educação do Município de Engenheiro Coelho através do convênio da Municipalização, terão preferência na classificação para a atribuição de classes e ou aulas, observados que a contagem de tempo de serviço e títulos serão os mesmos utilizados pela unidade de frequência onde ele está classificado em nível de Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, assim como a garantia de todos os direitos adquiridos até a presente data.

Seção II

Da Classificação Para Atribuição de Classes e ou Aulas dos Docentes a Serem Contratados Por Tempo Determinado

Art. 35 – Para fins de contratação em caráter temporário por determinado para regência de classes e ou aulas excedentes por período superior a 30 (trinta) dias, o Departamento Municipal de Educação e Cultura deve organizar uma escala, observada a seguinte ordem de preferência:

I – Docentes concursados remanescentes:

- a) os Docentes aprovados e classificados em concurso de provas e títulos, no respectivo campo de atuação, e que ainda não foram aproveitados, serão convocados na ordem determinada pela classificação para a devida contratação em caráter temporário, com prioridade sobre os demais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete do Prefeito

II – Docentes não concursados:

- a) os docentes não concursados, mas devidamente habilitados, serão classificados mediante processo seletivo de tempo de serviço e títulos.

§ 1º - Para efeito de atribuição de classes e ou aulas excedentes aos candidatos a serem contratados em caráter temporário, o interessado poderá pleitear aulas de outros componentes curriculares, observada sempre a habilitação exigida.

§ 2º - O Departamento Municipal de Educação e Cultura expedirá normas complementares necessárias ao cumprimento deste artigo.

Capítulo VIII

Da Retribuição Pecuniária

Art. 36 – A retribuição pecuniária e as jornadas de trabalho dos funcionários do Quadro do Magistério Público Municipal abrangidos por esta Lei Complementar ficam fixados de acordo com a Lei Complementar nº _____ de _____ de _____ de _____ que instituiu o Plano de Carreira para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal – Q.M.P.M. – do Município de Engenheiro Coelho.

Capítulo IX

Dos Direitos e Dos Deveres



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete do Prefeito

Seção I

Dos Direitos

Art. 37 – Além dos previstos em outras normas, são direitos do integrante do Quadro do Magistério:

I – ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II – ter assegurada a oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

III – dispor, no ambiente de trabalho, de instalações, material didático e técnico-pedagógico suficientes e adequados para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;

IV – ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, desde que respeitadas as diretrizes gerais do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

V – receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme estabelecido na legislação pertinente;

VI – receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim;

VII – receber auxílio para a publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos, quando solicitados e aprovado pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete do Prefeito

Seção I

Dos Direitos

Art. 37 – Além dos previstos em outras normas, são direitos do integrante do Quadro do Magistério:

I – ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II – ter assegurada a oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

III – dispor, no ambiente de trabalho, de instalações, material didático e técnico-pedagógico suficientes e adequados para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;

IV – ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, desde que respeitadas as diretrizes gerais do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

V – receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme estabelecido na legislação pertinente;

VI – receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim;

VII – receber auxílio para a publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos, quando solicitados e aprovado pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete do Prefeito

Departamento Municipal de Educação e Cultura, desde que os mesmos possam ser aplicados na rede municipal de ensino;

VIII – receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;

IX – participar, como integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;

X – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XI – reunir-se na unidade escolar, para tratar de assuntos de interesse da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

Art. 38 – Os docentes em exercício nas unidades escolares gozarão de férias de acordo com o Calendário Escolar.

Parágrafo Único – Aplicar-se-ão as disposições do "caput" ao docente readaptado com exercício nas unidades escolares.

Seção II

Dos Deveres

Art. 39 – O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

I – conhecer e respeitar as leis e outras normas emanadas da Administração e do Departamento Municipal de Educação e Cultura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete do Prefeito

II – preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;

III – empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;

IV – participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

V – comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

VI – manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

VII – incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educando, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

IX – assegurar e incentivar o cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

X – impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico;

XI – buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;

XII – respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

XIII – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete do Prefeito

XIV – *ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;*

XV – *comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte;*

XVI – *zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;*

XVII – *fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos, junto aos órgãos da Administração;*

XVIII – *considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da clientela escolar e as diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Departamento Municipal de Educação e Cultura;*

XIX – *participar do Conselho de escola e do Conselho de acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEF;*

XX – *colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;*

XXI – *participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, bem como das extracurriculares.*

Parágrafo Único – Constitui falta grave do integrante do Quadro do Magistério impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete do Prefeito

Capítulo X

Dos Afastamentos

Art. 40 – Os docentes e ou especialista de educação integrante das classes de suporte pedagógico poderão ser afastados do exercício de seu cargo, respeitando o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins:

I – prover cargo em comissão;

II – exercer atividades inerentes ou correlatas às de Magistério, em cargos ou funções previstas na unidade e ou órgãos do Departamento de Educação e Cultura;

III – exercer a docência em outras modalidades de ensino da educação básica, formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, no âmbito do Município, por tempo determinado, com ou sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo;

IV – exercer, por tempo determinado, atividades em órgãos ou entidades da União, do Estado de São Paulo, de outros Municípios, com ou sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, mediante sua anuência, não podendo ultrapassar o limite de um funcionário para cada entidade;

V – exercer, junto a entidades conveniadas com o Município, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, atividades inerentes às do Magistério;

VI – freqüentar curso de pós-graduação, de aperfeiçoamento e ou especialização em educação, no país ou no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete do Prefeito

exterior, com prejuízo de vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens do cargo.

§ 1º - Aos afastados referidos no inciso II serão concedidos sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, devendo o especialista ou do docente cumprir regime semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 2º - Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério aquelas que são próprias do emprego do Quadro do Magistério.

§ 3º - Consideram-se atividades correlatas às do Magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, supervisão e orientação de currículos, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes, especialistas de educação, direção, assessoramento e assistência técnica, exercidas em unidades e ou órgãos do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 41 – Ao titular de cargo do quadro do Magistério, quando o cônjuge estiver no exercício de cargo do Prefeito do Município, poderá ser concedido afastamento, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, enquanto durar o mandato.

Art. 42 – Não haverá incorporação de vencimentos quando o empregado do quadro do Magistério ocupar cargo em comissão ou em substituição, passando a perceber o salário de seu cargo, quando terminar o afastamento.

Art. 43 – Aplicar-se-ão ao pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal, no que couber, as disposições, relativas a outros afastamentos previstos na legislação municipal, especialmente na Lei Complementar nº 3, de 25 de abril de 1995 (Consolidação do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete do Prefeito

Capítulo XI

Das Férias e do Recesso

Art. 44 – O pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal terá direito a férias regulamentares anuais de acordo com a Consolidação do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, as quais serão concedidas, obrigatoriamente, durante as férias escolares.

Art. 45 – Além das férias regulamentares de que trata o artigo anterior, o pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal poderá ser dispensado durante o período de recesso escolar no mês de julho e dezembro, a critério do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Capítulo XII

Das Faltas, Faltas Abonadas, Legitimadas, Justificadas e Injustificadas

Art. 46 – Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal estiver afastado do serviço em virtude de:

I – Férias;

II – Casamento: até 8 (oito) dias a contar da ocorrência do fato;

III – Falecimento do cônjuge, filhos, enteados, pais ou irmão: até 8 (oito) dias a contar da data do fato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete do Prefeito

IV – Falecimento de avós, netos, sogros, padrastos e madrastas, genro e noras: até 2 (dois) dias a contar da ocorrência do fato;

V – Licença paternidade: 5 (cinco) dias a contar do nascimento do filho(a);

VI – Licença gestante: 120 (cento e vinte) dias a contar da determinação médica, ou do nascimento do filho (a);

VII – doação voluntária de sangue, desde que devidamente comprovada: 1 (um) dia a cada 3 (três) meses;

VIII – comparecimento a congressos, palestras, cursos de aperfeiçoamento ou similares, quando previamente requeridos e devidamente autorizados pelo Departamento de Educação e Cultura;

IX – afastamento por exigência judiciária ou de outro encargo público;

X – adoção de menor, em idade até 5 (cinco) anos, para mulher: 120 (cento e vinte) dias a contar da ocorrência do fato;

XI – licença por motivo de doença em pessoa da família ascendente ou descendente direto, em primeiro grau, cônjuge ou tutelado legal: até no máximo 10 (dez) dias durante o ano letivo e desde que autorizado pela autoridade médica municipal competente;

XII – afastamento compulsório como medida profilática, enquanto perdurar essa condição, a juízo da autoridade sanitária competente;

XIII – licença por acidente do trabalho e quando atacado por doença profissional ou quando acometido de cirurgia de emergência ou afastamento proveniente de acidente que coloque em risco a integridade física.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete do Prefeito

Art. 47 – O funcionário integrante do Quadro do Magistério Público Municipal perderá o vencimento ou remuneração do dia, quando não comparecer ao serviço, salvo no caso previsto nos §1º e 2º deste artigo.

§ 1º - As faltas ao serviço, até o máximo de 6 (seis) por ano, não excedendo uma por mês, poderão ser abonadas automaticamente, mediante o requerimento antecipado ao Diretor da Unidade onde o funcionário integrante do Quadro do Magistério Público Municipal exerce suas funções.

§ 2º - As faltas ao serviço, até o máximo de 6 (seis) por ano, não excedendo uma por mês, poderão ser legitimadas por motivo de moléstia comprovada, mediante a apresentação de Atestado fornecido por médico ou cirurgião dentista, no primeiro dia em que comparecer ao serviço.

§ 3º - As faltas que excederem os limites estabelecidos no parágrafo anterior são consideradas justificadas, quando o funcionário apresentar documentos que comprovem os motivos das referidas faltas ou injustificadas, em ambos os casos, o funcionário perderá os vencimentos ou remuneração.

§ 4º - No caso de faltas sucessivas, justificadas ou injustificadas, os dias intercalados domingos e feriados e aqueles em que não haja expediente, serão computados exclusivamente para efeito de desconto do vencimento ou remuneração.

Capítulo XIII

Da Licença em Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete do Prefeito

Art. 48 – O funcionário integrante do Quadro do Magistério Público Municipal terá direito às licenças de acordo com o artigo 46 do presente Estatuto.

Seção II

Da Licença-Prêmio

Art. 49 – O funcionário integrante do Quadro do Magistério Público Municipal terá direito, como prêmio de assiduidade, à licença-prêmio de 90 (noventa) dias em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa.

Parágrafo Único – O período de licença-prêmio será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, e não acarretará desconto algum no vencimento.

Art. 50 – Para fins da licença-prêmio prevista nesta seção, não se consideram interrupção de exercício:

I – Os afastamentos enumerados nos itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII e XIII do art. 46 desta Lei Complementar;

II – As faltas abonadas, as legitimadas e as justificadas e o afastamento enumerado no item XI do art. 46 desta Lei Complementar, desde que o total de todas essas ausências não exceda o limite máximo de 30 (dias), no período de 5 (cinco) anos;

III – Os afastamentos previstos nos incisos I, II e III do art. 40 e art. 41 desta Lei Complementar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete do Prefeito

Art. 51 – O funcionário integrante do Quadro do Magistério Público Municipal poderá, desde que autorizado pela Administração Municipal, receber o período a que faz jus à licença-prêmio de 90 (noventa) dias a título de pecúnia, sendo o valor base para esta os vencimentos integrais do referido profissional.

Art. 52 – O período de fruição, assim como de pecúnia, da licença-prêmio poderá ocorrer na seguinte conformidade:

- a) 1 (um) período de 90 (noventa) dias;*
- b) 2 (dois) períodos de 45 (quarenta e cinco) dias;*
- c) 3 (três) períodos de 30 (trinta) dias;*
- d) 1 (um) período de 30 (trinta) dias e outro de 60 (sessenta) dias;*
- e) 1 (um) período de 60 (sessenta) dias e outro de 30 (trinta) dias.*

Capítulo XIV

Das Penalidades e da Aposentadoria

Seção I

Das Penalidades

Art. 53 – Aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal serão aplicadas, no que conflitar com esta Lei, as penalidades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete do Prefeito

previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Engenheiro Coelho.

Art. 54 – O profissional do Magistério poderá ser dispensado no interesse do serviço público, nos seguintes casos:

I – Ato de improbidade;

II – Incontinência de conduta ou mau procedimento;

III – Negociação habitual por conta própria ou alheia;

IV – Condenação criminal, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

V - Desídia no desempenho das respectivas funções;

VI – Embriaguez habitual ou em serviço;

VII – Ato de indisciplina ou insubordinação;

VIII – Abandono de emprego;

IX – Ato lesivo da honra ou da fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas ou morais, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

X - Prática constante de jogos de azar;

XI – Ineficiência.

Parágrafo Único – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, o superior imediato representará à autoridade competente, para o devido processamento na forma prevista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete do Prefeito

pela lei que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Engenheiro Coelho.

Seção II

Da Aposentadoria

Art. 55 – Os integrantes do Quadro do Magistério, ao passarem à inatividade, terão seus proventos de acordo com a Lei Previdenciária vigente.

Capítulo XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 56 – Consideram-se efetivamente exercidas as horas-aulas e ou de trabalho pedagógico (H.T.P), que o docente deixar de prestar por motivo de férias escolares, suspensão de aulas por determinação superior, recesso escolar, e de outras ausências que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 57 – O tempo de serviço dos docentes será contado em dias corridos para todos os fins e efeitos legais.

Art. 58 – Será considerado adido o docente que ficar sem classe e ou jornada de aulas.

Art. 59 – O adido ficará à disposição do Departamento Municipal de Educação e Cultura e deverá ser designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete do Prefeito

Magistério, obedecida à qualificação do docente, sendo possível de constituição de falta grave, sujeita a penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais foi designado.

Art. 60 – Os critérios, para fins de desconto da retribuição pecuniária pelo não comparecimento do docente à hora-aula e ou à hora de trabalho pedagógico são os constantes no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Art. 61 – O Conselho de Escola, de natureza deliberativa, eleito anualmente durante o primeiro mês letivo, presidido pelo Diretor da Escola, terá um total de 10 (dez) componentes.

§ 1º - A composição a que se refere o "caput" obedecerá à seguinte proporcionalidade:

I – 40% (quarenta por cento) de docentes;

II – 10% (dez por cento) de profissionais ocupantes de cargos de suporte pedagógico, excetuando-se o Diretor de Escola;

III – 10% (vinte por cento) dos demais funcionários;

IV – 20% (vinte por cento) de pais e alunos;

V – 20% (vinte por cento) de alunos.

§ 2º - Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos entre os seus pares, mediante processo eletivo.

§ 3º - Cada segmento representado no Conselho de escola elegerá também 2 (dois) suplentes, os quais substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete do Prefeito

§ 4º - Os representantes dos alunos terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 5º - As atribuições do Conselho de Escola serão determinadas por normas regulamentares do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§ 6º - As deliberações do Conselho constarão de ata, e serão adotadas por maioria simples, presente a maioria de seus membros.

Art. 62 – Aplicam-se aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, subsidiariamente, as disposições da Lei Complementar nº 03, de 25 de abril de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município) e demais legislações hierarquicamente superiores, no que este estatuto for omissivo ou conflitante.

Art. 63 – Aplicam-se, subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, naquilo que não conflitar com a presente Lei Complementar, as disposições constantes da legislação municipal vigente.

Art. 64 – As disposições desta Lei não se aplicam aos profissionais que integram o quadro de apoio das escolas municipais.

Art. 65 – Fica o Poder Executivo autorizado a baixar atos regulamentares necessários à execução da presente Lei Complementar.

Art. 66 – Esta Lei Complementar e suas disposições gerais e finais entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007, ficando revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete do Prefeito

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, aos 22 de dezembro de 2006.


MARIANO APARECIDO FRANCO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município


FABÍO ULIAN
Diretor da Secretaria do Gabinete